

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 6/7/2007
--	--	----------------

PARECER UNICO

Processo: 13684/2005/001/2006
 Documento: 339068/2007



Pag.: 120

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 243226/2007

Empreendedor: Osvaldo de Souza Dias Filho Empreendimento: OI AUTO POSTO CNPJ: 04.336.085/0001-34 Atividade: Posto revendedor de combustíveis Endereço (corresp): Rua Cel. Martinho Ferreira do Amaral, nº 645 – Centro Município: Nova Serrana /MG Referência: Processo baixado em diligência na 33ª Reunião da URC-ASF	DN	Código	Class e
	74/04	F-06-01-7	3

Em 27/05/2005 o empreendedor, Osvaldo de Souza Dias Filho, deu entrada na SUPRAM-ASF - Divinópolis - MG, em um FCEI (Formulário de Caracterização de Empreendimento Integrado - protocolo de referência - R - 038635/2005), em requerendo licenciamento prévio e de instalação concomitantes para atividades de posto revendedor de combustível. Um FOBI (Formulário de Orientação Básica 199466/2005 A), em 10/11/2005, foi emitido. A documentação exigida foi formalizada em 04/06/06, pelo empreendedor. Após a análise interdisciplinar do mesmo foram solicitadas informações complementares, as quais foram protocolados junto ao órgão ambiental em 16/03/2007.

Em 11/06/2007 foi concluída a elaboração do Parecer Único, o qual foi encaminhado para julgamento na 33ª Reunião Ordinária da URC-ASF, realizada no município de Nova Serrana em 21/06/2007. Nesta ocasião o processo foi baixado em diligência, tendo em vista a manifestação da Conselheira Dra. Tatiana Represente do Ministério Público, quanto à ALTERNATIVA LOCACIONAL para o empreendimento sob o argumento de estar em área de preservação permanente.

Uma vez baixado em diligência, vimos cumprir apresentando maiores estudos sobre a questão, principalmente no que se refere a localização sob o ponto de vista ambiental, de forma a facilitar a compreensão da análise do processo, a saber:

Vale ressaltar que trata-se de uma área antropizada e com toda a estrutura urbana consolidada, composta de quatro quadras, e atualmente totalmente ocupada, por edificações diversas.

Segundo informação provinda do setor de topografia da prefeitura do Município de Nova Serrana, o parcelamento do solo se deu em 12/07/94, e que na planta topográfica, não foi contemplada nada referente a área de preservação permanente de um curso de água atualmente canalizado, que fora constatada pela equipe de análise do presente processo.

21

Gestor: José Jorge Pereira - Engenheiro Agrônomo
 Equipe: Roberto Vilela Nogueira - Engenheiro Agrônomo
 Daniel Arruda Fonseca - Engenheiro Civil - Sanitarista
 Sônia Maria Tavares Melo - Advogado

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
 Adriane Oliveira Moreira Penna
 Representante

OAS

10.791.8

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PARECER ÚNICO

Data: 6/7/2007

processo: 13684/2005/001/2006
documento: 339008/2007



Pag.: 121

O início da canalização do curso de água se dá a 0 m da parte central do cruzamento entre a rua Campos Sales e a Rua Pará de a canalização está debaixo da Rua Campos Sales, conforme demonstrado através das fotos constantes dos autos.

A pretensão de instalação do empreendimento encontra-se nas proximidades canalizadas do curso de água. Porém, a 27m aproximadamente do início da canalização.

Salienta-se que a comprovação de ser a área antropizada em datas anteriores é a existências de inúmeras edificações (residências, comerciais, industriais, de lazer etc...) e bairros que pelas vias tem a sua forma de ligação ao restante da cidade.

Sendo assim, não há razões para sequer buscar alternativas locais para o empreendimento exercer a atividade objetivada.

Sob o ponto de vista ambiental, medidas terão que ser tomadas para se instalar o empreendimento, estando o empreendedor ciente do fato e condicionado pelo parecer único.

Gestor: José Jorge Pereira – Engenheiro Agrônomo

Equipe: Roberto Vilela Nogueira - Engenheiro Agrônomo

Daniel Arruda Fonseca – Engenheiro Civil - Sanitarista

Sônia Maria Tavares Melo - Advogado